

COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À LEI 8.666, DE 1993 (INSTITUI NORMAS PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

REQUERIMENTO Nº DE 2015
(Do Sr. Nelson Marchezan Júnior)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater as alterações a serem promovidas na Lei nº 8.666/1993, que “institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, Presidente desta Comissão, realização de Audiência Pública para debater as alterações a serem promovidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para tanto, solicito que sejam convidados, em data a ser oportunamente agendada, os representantes dos seguintes órgãos: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Tribunal de Contas da União – TCU.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o objeto da presente Comissão Especial é a busca da preservação da idoneidade das contratações com a administração pública por alteração da Lei nº 8.666/1993 – Lei de Licitações, importa, desde já, definirmos os vários setores por ela alcançados a fim de identificar, primeiro, os atores presentes nesta relação para, por fim, selecioná-los por meio das entidades que melhor os representam com o propósito último de um texto final capaz de traduzir suas experiências e perspectivas quanto à forma mais adequada para tratar do assunto.

Tendo isso em mira, e considerando o volume de recursos envolvidos, existirão setores que não poderão deixar de ser ouvidos, se quisermos elaborar um texto condizente com a realidade das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nesse contexto é que me valho do presente requerimento para propor a realização de Audiência Pública *para debater as alterações a serem promovidas na Lei nº 8.666/1993, que “institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências”*, com a presença do Ministério do Planejamento, do Tribunal de Contas da União – TCU, da Controladoria-Geral da União – CGU, do Ministério Público de Contas – MPC e do Ministério Público da União – MPU.

Referidos órgãos representam papel importante no que diz respeito aos gastos públicos, vez que têm a função de, respectivamente, planejar a administração governamental, planejar custos, analisar a viabilidade de projetos, controlar orçamentos, liberar fundos para estados e projetos do governo; e exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e administração indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas.

Ante o exposto, considerando inegáveis as contribuições que os convidados ora nominados poderão dar para o alcance dos nossos objetivos, conto com o apoio dos nobres pares integrantes dessa Comissão para a aprovação do presente requerimento.

Sala de Sessões, em de de 2015.



NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Deputado Federal
PSDB/RS

